

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PÇA ANTÔNIO MEGALE, 86 – BORDA DA MATA/MG – CEP 37564-000

LEI N.º 1251/2000

“Emenda a Lei n.º 1208/98 que dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”

Prefeito Municipal de Borda da Mata, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º) –Será acrescido ao Artigo 2º o seguinte inciso IX:

IX – Poderão ser constituídos ao Fundo Municipal de Assistência Social e outros ativos.

Art.2º) –O Parágrafo único do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º) –O inciso VII do Artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – Contratação de assessoria e serviços.

Art. 4º) – O Artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

O saldo positivo existente ao final do exercício financeiro, será destinado, por decisão do Conselho Municipal de Assistência Social, em plenária, para atendimento de Assistência Social, tido como prioritário, naquele momento.

Art. 5º) – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PÇA ANTÔNIO MEGALE, 86 - BORDA DA MATA/MG - CEP 37564-000

Art. 6º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, 26 de janeiro de 2000


DORIVAL CARLOS BORGES
- Prefeito Municipal -